



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

segunda-feira, 23 de janeiro de 2017

Ano VII - Edição nº 00517 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1100136A06662A3FCFC3F8CAC97EB922

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 0034/2017.
PORTARIA Nº 0032/2017.
PORTARIA Nº 0045/2017.
PORTARIA Nº 43, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.
DECRETO Nº 07, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.
- DECRETO Nº 08/2017. Fixa horário de funcionamento do serviço de transporte coletivo municipal e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Uibaí

Outros



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA N.º 0034/2017.

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão e dá outras providências.

O Prefeito de Uibaí estado federado da Bahia, Uiráci Rocha Levi, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, resolve.

Art. 1º. Nomear, Kayq Almeida Machado, CPF 047.390.685-67 e RG 14695300 23 SSP/BA, para exercer o cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, símbolo NH-01.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

P.R.C

UIBAÍ, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,
Em 23 de janeiro de 2017.


Uiráci Rocha Levi
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro, Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - Fone:/ Fax: (74) 3649 1056/1058/1150/1201 - e-mail:

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibaí.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
30E803CBF4B254DÁ79774ED9E2041B08

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



PORTARIA N.º 0032/2017.

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão e dá outras providências.

O Prefeito de Uibaí estado federado da Bahia, Uiraci Rocha Levi, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, resolve.

Art. 1º. Nomear, Robson Lemos Maia, CPF 013.506.295-02 e RG 0813923 18, SSP/BA, para exercer o cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, símbolo NH-01.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

P.R.C

UIBAÍ, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,
Em 23 de janeiro de 2017.


Uiraci Rocha Levi
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA N.º 0045/2017.

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão e dá outras providências.

O Prefeito de Uibaí estado federado da Bahia, Ubiraci Rocha Levi, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, resolve.

Art. 1º. Nomear, ALEMAR MACHADO LIMA, CPF 977.417.105-59 e RG 06502138-07, SSP/BA, para exercer o cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, símbolo NH-01.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

P.R.C

UIBAÍ, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,
Em 23 de janeiro de 2017.


Ubiraci Rocha Levi
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro, Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - Fone:/ Fax: (74) 3643-1056/1058/1150/1201 - e-mail:

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibaí.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
30E803CBF4B254DA79774ED9E2041B08

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



PORTARIA N° 43, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre REVOGAÇÃO da Portaria n° 065, de 30 de março de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 65, II e VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de consultar a sociedade civil sobre a nomeação de membros para a composição da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério;

Considerando que a Portaria n° 065, de 30 de março de 2017, apenas renovou uma comissão preexistente sem audiência prévia da sociedade civil,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica revogada a Portaria n° 065, de 30 de março de 2016, que renovou a Comissão de Avaliação Permanente do Magistério.

Artigo 2º. – O Poder Executivo Municipal fará a nomeação de novos membros, a serem indicados pela sociedade civil e órgãos públicos, tão logo receba os nomes de suplentes e titulares por ele indicados.

Artigo 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uibaí, 23 de janeiro de 2017.


UBIRACI ROCHA LEVI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



DECRETO Nº 07, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros titulares e suplentes, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, deste município, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais e legais que lhes são conferidas, com base no Art. 87, I da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 133, de 07 de março de 1996.

CONSIDERANDO o imperativo da Legislação vigente pertinente ao assunto;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da existência do CMAS;

CONSIDERANDO que deste Conselho depende de implementação de políticas públicas;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros do Conselho anterior foi expirado.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os Conselheiros, titulares e suplentes que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, do Município de Uibaí.

Art. 2º. O Conselho será composto de 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) do Poder Público e 08 (oito) da Sociedade Civil Organizada.

Poder Público

TITULARES

Paulo Henrique da Silva Levi
Fabiana dos Santos Silva
Vera Cristina Carvalho do Rosário
Maria do Carmo Lemos Maia

SUPLENTES

Marlos Dourado Machado
Milena Carvalho Dourado
Renata Batista de Oliveira Rocha
Pedro Machado Sobrinho


Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia. CEP 44950-000. Fone: / Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail:

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

TITULARES

Edimaura Matos Rocha

Miguel Araújo Santos

Abenaide Alves Correia

Valdemi Miranda Nunes

SUPLENTES

Jadilson M. de Carvalho Santana

Valnei Rodrigues de Almeida

Luiz Almeida Garcia

Eriston Souza Miranda

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UIBAÍ, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,

Em 23 de janeiro de 2017.


Ubiraci Rocha Levi
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – F/one:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail:

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibaí.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
30E803CBF4B254DA79774ED9E2041B08

Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

CNPJ 14.140.701/0001-30

DECRETO Nº 08 2017

Fixa horário de funcionamento do serviço de transporte coletivo municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, inciso XXVIII da Lei Orgânica Municipal c/c art. 177, §2º da Lei nº 07/67 e art. 105, inciso XVII da Lei Complementar nº 02/2010 e,

Considerando a necessidade de organizar o quadro de horário de funcionamento dos serviços de transporte coletivo de natureza municipal;

Considerando a necessidade de regulamentação de utilização do posto rodoviário municipal;

A fim de tornar mais eficiente e adequada aos munícipes a prestação dos serviços de transporte coletivo público de natureza municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ordenadas as condições de utilização e o horário de funcionamento do serviço de transporte coletivo público de natureza municipal conforme disposições a seguir:

I – O serviço de transporte público coletivo de natureza municipal deverá observar os horários de partida e chegada conforme a seguir estipulado:

a) Partindo da Vila de Hidrolândia no primeiro período:

1º Horário – Partida às 06h20min;

2º Horário – Partida às 06h50min;

3º Horário – Partida às 07h20min.

b) Partindo do Posto Rodoviário da Sede no primeiro período:

1º Horário – Partida às 06h40min;

2º Horário – Partida às 07h10min;

3º Horário – Partida às 07h40min.

c) Partindo da Vila de Hidrolândia no segundo período:

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Prefeitura Municipal de Uibaí

CNPJ 14.140.701/0001-30

1º Horário – Partida às 11h30min;

2º Horário – Partida às 13h00min;

3º Horário – Partida às 14h00min.

d) Partindo do Posto Rodoviário da Sede no segundo período:

1º Horário – Partida às 12h00min;

2º Horário – Partida às 13h30min;

3º Horário – Partida às 14h30min.

e) Chegada ao Posto Rodoviário da Sede – Primeiro período:

1º Horário – 10h30min;

2º Horário – 12h00min;

3º Horário – 13h00min;

f) Chegada ao Posto Rodoviário da Sede – Segundo período:

1º Horário – 17h30min;

2º Horário – 18h00min;

3º Horário – 18h30min.

Art. 2º. Desde que respeitada a legislação municipal, especialmente o Código de Posturas e Código Tributário Municipal, deverá o Órgão competente expedir Alvará de funcionamento estipulando em cada pedido obrigatoriamente o horário de partida e chegada de cada empresa, ficando determinado desde já ao Órgão de Fiscalização Municipal a observância quanto ao cumprimento, pelos prestadores de serviço, desta determinação, sob pena de se sujeitarem, em caso de desrespeito aos termos do presente decreto, aos rigores da lei.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de Janeiro de 2017.


UBIRACI ROCHA LEVI
Prefeito Municipal

